



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.390/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação do GTAM - Grupo Tático com Apoio de Motopatrulhamento, do GET – Grupamento Especializado de Trânsito, e, altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto à Guarda Municipal de Garanhuns, o Grupamento Tático com Apoio de Motopatrulhamento - GTAM, composto por servidores voluntários pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal.

§ 1º O Grupamento Tático com Apoio de Motopatrulhamento - GTAM, fica definido como grupamento de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, sob planejamento e coordenação do Comando da Guarda Municipal para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais deparar ou para as quais for solicitado.

§ 2º Os equipamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela Lei Ordinária Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, e pela Lei Ordinária Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, que organiza e disciplina a Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 2º. Para integrar o Grupamento Tático com Apoio de Motopatrulhamento - GTAM o servidor efetivo, membro da Guarda Municipal, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A";
- II – possuir certificado de Curso de Especialização em Motopatrulhamento Tático - CEMPT ou curso semelhante, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Garanhuns, o Grupamento Especializado de Trânsito (GET), composto por servidores voluntários pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal.

Art. 4º. Para integrar o GET, o servidor da Guarda Municipal deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “A”;



524



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - possuir certificado de Curso de Especialização em Motopatrulhamento de Trânsito, ou curso equivalente, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 5º. O GET é um grupamento de pronto emprego operacional, com atuação restrita à circunscrição do Município de Garanhuns, sob planejamento e coordenação do Comando da Guarda Municipal, e terá por finalidade:

- I – realizar patrulhamento de trânsito preventivo e repressivo;
- II – apoiar ações de segurança pública no âmbito municipal;
- III – garantir o cumprimento das normas de segurança viária;
- IV – assegurar a livre circulação de veículos e pedestres, prevenindo sinistros de trânsito.

Art. 6º. Os equipamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela Lei Ordinária Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, que organiza e disciplina a Guarda Municipal de Garanhuns e pela Lei Ordinária Municipal nº 3621/2008, alterada pelas Leis nº 3760/2010, nº 3.980, de 31 de março de 2014, nº 4497/2018, nº 4673/2020 e nº 5374/2025, que organiza e disciplina a estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT.

Art. 7º. Fica alterado o disposto no § 4º do Artigo 15 da Lei Ordinária Municipal nº 4.507, de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

[...]

“§ 4º. Será assegurada uma gratificação de 30% (trinta por cento) no desempenho de função, aos integrantes das viaturas motorizadas de 02 (duas) rodas, e gratificação de 20% (vinte por cento) no desempenho de função, que compreenderá os integrantes das viaturas motorizadas de 04 (quatro) rodas e os agentes da autoridade de trânsito e transporte municipais lotados na Brigada de Trânsito.”

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;

IV - extinção da pessoa jurídica donatária;

V – não cumprir com as obrigações da donatária de arcar com todas as despesas de lavratura, registro e manutenção da escritura.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados a Fundação PIO XII, donatária, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da Fundação PIO XII, donatária, e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. O Poder Executivo acompanhará o cumprimento da destinação prevista nesta Lei, podendo, a qualquer tempo, adotar as medidas necessárias para resguardar o interesse público.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pela Fundação PIO XII, donatária.

Art. 9º. Fica revogada a autorização de cessão de uso prevista na Lei Municipal nº 5.216/2024, de 21 de março de 2024, convertendo-se em doação definitiva, mantidas as condições de interesse público estabelecidas, sem limitação quanto a área construída no imóvel, devendo ser observados os parâmetros urbanísticos aplicáveis à respectiva zona urbana, em conformidade com o Plano Diretor vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário – Prefeitura Municipal de Garanhuns

Objeto – Lote 01-RA – Quadra 20A – Loteamento André Luiz – Avenida C – Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE.

Lote 01-RA – 23.814,73 m² – Perímetro – 675,10 m

Coordenadas geográficas – UTM 24L – 775758.00 mE –

Partindo-se do “P0” situado no vértice do terreno entre a Rua I e a Avenida C, com rumo de 19°00’00” Noroeste, a uma distância de 98,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 250,00m e confrontando-se com a Rua L, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice do terreno entre a Rua L e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 50,73m e confrontando-se com o leito da Rua 09; encontramos o ponto “P3”; situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua V; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 148°00’00” a uma distância de 55,37m e confrontando-se com o leito da Rua V, encontramos o ponto “P4”; situado no vértice do terreno entre a Rua V e a Rua I; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 122°00’00” a uma distância de 221,00m e confrontando-se com o leito da Rua I, encontramos o ponto “P0”, início de partida do

presente levantamento com um perímetro de 675,10m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 23.814,73 m² (vinte e três mil, oitocentos e quatorze vírgula setenta e três metros quadrados), conforme planta em anexo.

Garanhuns-PE, em 06 de outubro de 2025.

DR. SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRA GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA
Engenheiro Civil
CREA-PE Nº [REDACTED]

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:FACCD8A3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.390/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação do GTAM - Grupo Tático com Apoio de Motopatrulhamento, do GET – Grupamento Especializado de Trânsito, e, altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto à Guarda Municipal de Garanhuns, o Grupamento Tático com Apoio de Motopatrulhamento - GTAM, composto por servidores voluntários pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal.

§ 1º O Grupamento Tático com Apoio de Motopatrulhamento - GTAM, fica definido como grupamento de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, sob planejamento e coordenação do Comando da Guarda Municipal para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais depurar ou para as quais for solicitado.

§ 2º Os equipamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela Lei Ordinária Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, e pela Lei Ordinária Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, que organiza e disciplina a Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 2º. Para integrar o Grupamento Tático com Apoio de Motopatrulhamento - GTAM o servidor efetivo, membro da Guarda Municipal, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “A”;
II - possuir certificado de Curso de Especialização em Motopatrulhamento Tático - CEMPT ou curso semelhante, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Garanhuns, o Grupamento Especializado de Trânsito (GET), composto por servidores voluntários pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal.

Art. 4º. Para integrar o GET, o servidor da Guarda Municipal deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “A”;
II - possuir certificado de Curso de Especialização em Motopatrulhamento de Trânsito, ou curso equivalente, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.



Art. 5º. O GET é um grupamento de pronto emprego operacional, com atuação restrita à circunscrição do Município de Garanhuns, sob planejamento e coordenação do Comando da Guarda Municipal, e terá por finalidade:

- I – realizar patrulhamento de trânsito preventivo e repressivo;
- II – apoiar ações de segurança pública no âmbito municipal;
- III – garantir o cumprimento das normas de segurança viária;
- IV – assegurar a livre circulação de veículos e pedestres, prevenindo sinistros de trânsito.

Art. 6º. Os equipamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela Lei Ordinária Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, que organiza e disciplina a Guarda Municipal de Garanhuns e pela Lei Ordinária Municipal nº 3621/2008, alterada pelas Leis nº 3760/2010, nº 3.980, de 31 de março de 2014, nº 4497/2018, nº 4673/2020 e nº 5374/2025, que organiza e disciplina a estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT.

Art. 7º. Fica alterado o disposto no § 4º do Artigo 15 da Lei Ordinária Municipal nº 4.507, de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

[...]

“§ 4º. Será assegurada uma gratificação de 30% (trinta por cento) no desempenho de função, aos integrantes das viaturas motorizadas de 02 (duas) rodas, e gratificação de 20% (vinte por cento) no desempenho de função, que compreenderá os integrantes das viaturas motorizadas de 04 (quatro) rodas e os agentes da autoridade de trânsito e transporte municipais lotados na Brigada de Trânsito.”

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:7D076F41

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 061/2025 - PREV**

Portaria Nº 061/2025 - PREV

“RETIFICAR a Portaria nº 039/2025-PREV que Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor do(a) Sr.(a) MARIA JOSÉ BATISTA VIANA”.

**A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG,
ESTADO DE PERNAMBUCO,** em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -Conceder o Benefício de Pensão por Morte, a senhora **MARIA JOSÉ BATISTA VIANA (Pensão Vitalícia)**, cônjuge,

portadora do RG nº 6553 [REDAÇÃO], dependente do **Ex-servidor APOSENTADO JAIRO VIANA DA SILVA**, Matrícula nº 2995, no Cargo de Guarda Municipal, Classe Guarda Municipal III, Nível A1- 180H, portador do RG nº 11.099. [REDAÇÃO] – SDS/PE, CPF nº 131.957.718-02, falecido em **09 de julho de 2025**, em conformidade com o Artigo 40, § 7º, inciso I e §8º (com **paridade**) da Constituição Federal de 1988, combinado com os Artigo 8º, Inciso I, 48 inciso II, 56, inciso III, (com redação dada pela Lei Municipal n.º 4345/2017) e Artigo 47, caput da Lei Municipal nº 3891/2013.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a **09 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º -Conceder o Benefício de Pensão por Morte, a senhora **MARIA JOSÉ BATISTA VIANA (Pensão Vitalícia)**, cônjuge, portadora do RG nº 6553 [REDAÇÃO], dependente do **Ex-servidor APOSENTADO JAIRO VIANA DA SILVA**, Matrícula nº 2995, no Cargo de Guarda Municipal, Classe Guarda Municipal III, Nível A1- 180H, portador do RG nº 11.099. [REDAÇÃO] – SDS/PE, CPF nº [REDAÇÃO] **9 de julho de 2025**, em conformidade com o Artigo 40, § 7º, inciso I e §8º (com **paridade**) da Constituição Federal de 1988, combinado com os Artigo 8º, Inciso I, 48 inciso I, 56, inciso V, alínea “c”, item 6 (com redação dada pela Lei Municipal n.º 4345/2017) e Artigo 47, caput da Lei Municipal nº 3891/2013.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a **09 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 17 de outubro de 2025.

JORDANA BARROS DE ABREU	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 004/2025 – GAB/IPSG	Portaria nº 019/2025 – GP
Mat. 84.253	Mat. 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:D045E304

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE 11**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DOS DOIS PRIMEIROS TRECHOS QUE CARACTERIZAM UMA PARTE DA PRAÇA DOM MOURA, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE.

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:

1 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa declarada CLASSIFICADA e HABILITADA: **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, estabelecida a Avenida Getúlio Vargas, nº 83, Centro, Saloá/PE, CEP 55.350-000, com valor proposto global de **R\$ 2.009.200,00 (dois milhões, nove mil e duzentos reais)**, e que foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerida no instrumento convocatório.

